



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 10 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a assistência jurídica aos associados.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL
– **AJUFE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, VI, “a”, e VIII, do Estatuto Social, que prevêem como objetivo da AJUFE a prestação de assistência jurídica aos associados nas questões relacionadas ao exercício profissional, bem como o patrocínio ou representação, judicial e extrajudicial, dos associados em causas relacionadas à atividade profissional; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da atividade da Comissão Permanente de Defesa e Prerrogativas – CPDP, instituída pela Resolução nº 01, de fevereiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º A assistência jurídica da AJUFE aos seus associados somente se dará, judicial ou extrajudicialmente, nas questões relacionadas com o exercício da atividade profissional e em razão delas, mediante prévio exame e deliberação da Comissão Permanente de Defesa e Prerrogativas – CPDP.

Art. 2º A Comissão é formada por cinco associados, um de cada Região da Justiça Federal, indicados pela Diretoria da AJUFE.

§ 1º A presidência da CPDP será exercida por associado indicado em Portaria específica, cabendo-lhe dirigir os trabalhos da Comissão.

§ 2º A CPDP poderá ter regimento específico, que deverá ser aprovado pela Diretoria da AJUFE.



§ 3º As reuniões da Comissão deverão ser preferencialmente por meio de grupo de discussão virtual, podendo ser marcadas reuniões presenciais pelo seu presidente, que as solicitará à Diretoria da AJUFE, motivadamente.

§ 4º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus integrantes.

Art. 3º Compete à CPDP examinar os pedidos de assistência jurídica formulados por associados.

§ 1º O pedido de assistência jurídica deverá ser formulado à CPDP, devendo estar acompanhado de relato minucioso dos fatos que lhe deram origem a fim de que possa ser feita a análise da pertinência temática e de sua adequação.

§ 2º A remessa do pedido e dos documentos poderá ser feita por meio eletrônico, usando endereço eletrônico próprio da CPDP (assistenciajuridica@ajupe.org.br), por fax, pelos correios ou pessoalmente a qualquer de seus membros.

§ 3º Recebido o pedido, a CPDP deve deliberar e decidir no prazo máximo de cinco dias, dando ciência imediata ao associado solicitante e à Diretoria da AJUFE para as providências cabíveis.

§ 4º Na hipótese de indeferimento do pedido de assistência jurídica pela CPDP, cabe recurso à Diretoria da AJUFE, no prazo de três dias, a contar da data da ciência da decisão.

§ 5º Recebido o recurso, a Diretoria da AJUFE deverá deliberar e decidir, preferencialmente por meio de discussão virtual, no prazo de três dias.

§ 6º Da decisão da Diretoria da AJUFE caberá recurso à Assembléia-Geral.

Art. 4º Nos processos judiciais e extrajudiciais, a assistência jurídica da AJUFE se dará por meio de advogado do seu quadro de empregados ou de advogado contratado pela Diretoria.

Parágrafo único. Na hipótese de ações pleiteando indenização por dano



moral em razão de atos praticados por associados no exercício da jurisdição, a decisão da CPDP pode ser no sentido de encaminhamento da defesa à Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 6º As matérias remuneratórias de caráter geral serão objeto de ações coletivas, por substituição processual, não ensejando a assistência jurídica individual.

Art. 7º Cabe exclusivamente à Diretoria da AJUFE resolver sobre a conveniência da emissão de notas à imprensa e de convocação de atos de desagravo a associado, bem como a expedição de ofícios a autoridades e órgãos administrativos do Poder Judiciário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, por comunicado eletrônico, aos associados, ficando revogada a Resolução nº 1, de fevereiro de 2008.

DIVULGUE-SE. ARQUIVE-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Presidente